INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TUDO CONSOANTE ABAIXO INDICADO.

São partes no presente instrumento particular de prestação de serviços:

I-INDSH-INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA CAMPOS SALES, associação civil sem fins lucrativos, isenta de inscrição estadual, com sede e foro na Av. Dona Otília, 649 - Tarumã, Manaus - AM, CEP 69021-430, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.453.830/0023-85, neste ato por seus representante legal José Carlos Rizoli, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.893.228/68, denominada CONTRATANTE;

II – SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA (TECSAUDE ENGENHARIA HOSPITALAR), sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Rua Silvia Ferreira, nº 01 - Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, neste ato representada por seu administrador o Sr. Zeev Katz, Engenheiro, casado, RG nº 3381711-PE, CPF 658.929.504-25, atuando como Responsável Técnico, o Sr. Daniel Batista Veras, Engenheiro, brasileiro, casado, RG: 417.09.17 SSP-PE, inscrito no CREA/AM sob o nº 1805170520AM doravante denominada CONTRATADA.

- tem entre si justas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Engenharia Clínica para a CONTRATANTE, a ser prestado pela CONTRATADA na UPA CAMPOS SALES, ou "UPA", visando o atendimento às demandas relativas aos equipamentos médico-hospitalares durante a sua operação. O mesmo se vincula à proposta PENG IND 2021 003 GLOBAL, anexa a este termo.

§ 1°. A CONTRATADA desenvolverá as seguintes atividades:

- Gestão informatizada da vida útil do parque tecnológico.
- Análises e acompanhamento de custo de manutenção.
- Análises e acompanhamento de contratos de manutenção.
- Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos.
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade
- Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares.
- Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares referenciados no Anexo I da proposta referenciada, que sejam realizados com os equipamentos de análise

A box

disponibilizados pela CONTRATADA citados em seguida.

 Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.

 Apoio na elaboração de documentos e processos para atendimento aos requisitos da Acreditação Hospitalar.

§ 2°. Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais em uso na instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, equipamentos de esterilização, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.

Cláusula Segunda: A CONTRATADA contratará e remunerará, por sua conta e risco, os recursos humanos necessários à consecução dos serviços descritos e caracterizados na Cláusula Primeira, devendo, para tanto, formar uma equipe profissional que executará suas atividades consoante sua orientação e escala, com a seguinte especialização: 1 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica através devisita mensal, 1 (um) Técnico Especializado em horário parcial (20 horas semanais), distribuídas em horário comercial.

- § 1°. Para a realização das atividades propostas, a **CONTRATADA** será responsável pela disponibilização de Supervisão de Engenharia; Software de gestão de Engenharia; Emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) perante o CREA; Ferramental básico para realização das manutenções; Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médico-hospitalares, disponibilizados conforme cronograma.
- § 2°. Em face da natureza do presente contrato, qual seja, assessoria e gerenciamento, durante a vigência do presente contrato não haverá entre as partes contratantes qualquer relação de subordinação jurídica e/ou funcional, bem como não gerará qualquer obrigação de natureza social e/ou trabalhista entre as partes.
 - § 3°. Constituem-se, ainda, obrigações da CONTRATADA:
 - a) Proceder com o pontual pagamento da remuneração dos seus empregados e apresentar, mensalmente, ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE, ou pessoa por ela indicada, os comprovantes do efetivo e correto recolhimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, principalmente do seguro contra acidentes do trabalho, incidentes sobre os profissionais e serviços ora contratados, quais sejam, cópias das Guias CPS, GFIP/SEFIP, COFINS, ISS e FOLHA DE PAGAMENTO, sob pena de retenção do pagamento mensal devido, até a cabal regularização do débito;
 - b) manter o controle de frequência de seu pessoal no local de trabalho, a fim de que sejam exibidos à fiscalização do Ministério do Trabalho e de Previdência Social, sempre que exigida sua apresentação;
 - Manter-se como única e exclusiva responsável por todas as obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras, inclusive, de responsabilidade civil, que, de forma direta ou indireta, incida sobre os Serviços, seus sócios e/ou empregados,

S be &

mantendo e preservando o **CONTRATANTE** livre e a salvo de todas e quaisquer demandas, queixas, reivindicações, representações, de natureza trabalhista (inclusive em função do Enunciado 331 do TST e art. 455 da CLT), tributárias, cíveis, comerciais ou outras, propostas por seus empregados, ex-empregados, prepostos, e outros, obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** da lide e, caso não obtenha êxito, realizar acordo judicial visando a extinção da demanda, assumindo única e integral responsabilidade pelas despesas decorrentes do processo, tais como, depósitos recursais, pagamentos de condenação, custas, honorários, sob pena de pagamento de multa no equivalente ao dobro do que porventura for a **CONTRATANTE** obrigada a arcar, seja a título de condenação, seja a título de acordo, além de honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor despendido, acrescido da multa;

- d) Obrigar seus empregados a usarem uniforme e crachá de identificação para atender às medidas internas de segurança e disciplina da CONTRATANTE, obrigando-se, ainda, por si e por seus funcionários, a cumprir as normas de higiene, segurança, vigilância sanitária e medicina ocupacional, quando nas dependências da CONTRATANTE;
- e) Responsabilizar-se por tudo que for pertinente ao pessoal utilizado na execução dos serviços, inclusive fornecimento e fiscalização do uso dos EPI's e uniformes, bem como por quaisquer faltas, danos ou prejuízos que, em razão desses mesmos serviços, ou das obrigações aqui convencionadas, venham a ser ocasionadas, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE, bem como a seus funcionários ou a terceiros, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, negligência ou imprudência, próprias ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se a ressarcir/reembolsar, de imediato a CONTRATANTE, seus funcionários ou terceiros, de todos equaisquer danos e prejuízos causados, ficando a CONTRATANTE, de logo, expressamente autorizada a descontar, da fatura mensal ou de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente ao ressarcimento/reembolso dos danos ou prejuízos;
- f) A **CONTRATADA** terá total responsabilidade sobre a conduta de seus funcionários nos locais das dependências da **CONTRATANTE**;
- g) Receber, armazenar, proteger e responsabilizar-se pelos materiais e documentos de propriedade da CONTRATANTE que lhe forem confiados;
- h) Guardar confidencialidade com relação a dados, detalhes e informações, obtidas diretamente da CONTRATANTE, ou, indiretamente, em razão de execução dos serviços contratados, não utilizando tais elementos para publicidade ou comunicação ou prestação de informações a terceiros, sob pena de indenizar à CONTRATANTE por danos decorrentes da divulgação proibida;
- Não prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos relativos aos serviços ora contratados, a não ser quando legalmente obrigada a fazê-lo, ou divulgar através da imprensa de qualquer espécie, salvo por solicitação prévia, por escrito, da CONTRATANTE;

A lie of

- j) É expressamente vedada a cessão ou transferência, total e/ou parcial, desse Contrato a terceiros, salvo de comum acordo entre as partes.
- k) É expressamente vedada, sob qualquer hipótese, emissão e cessão, pela CONTRATADA, de títulos de créditos decorrentes do presente contrato, sendo, igualmente, vedada qualquer tipo de negociação de eventuais créditos decorrentes deste contrato, com terceiros.

Cláusula Terceira: Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela CONTRATANTE para serviço da Contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, em conformidade com a legislação aplicável.

Cláusula Quarta: Para fins de cumprimento do objeto do presente contrato, o CONTRATANTE disponibilizará, por sua exclusiva conta e risco, à CONTRATADA, a seguinte estrutura física, logística e mobiliária:

- a) Uma sala com aproximadamente 25 m2, com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínca na instituição;
- b) Cilindros ou pontos de gases O2, Ar comprimido, N2O e CO2 calibrados disponíveis para uso nas manutenções;
- c) Microcomputador completo, com acesso à internet e impressoa;
- d) Acesso à telefonia (com DDD e celular), fornecimento de material de escritório e consumíveis.
- e) Materiais, insumos (equipo para bomba de infusão, papel, entre outros), peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;
- f) Fornecimento de alimentação diurna (almoço) para os membros da equipe;

Cláusula Quinta: Do compromisso com os princípios éticos e morais - Compliance:

- a) É facultado a qualquer das PARTES a verificação do cumprimento das disposições contidas nesta Cláusula cujo descumprimento pela inobservância ensejará justo motivo para a rescisão do presente Contrato.
- b) Em adição ao acima previsto, as PARTES se comprometem a observar os princípios morais e éticos que devem reger todas as relações, a respeitar os valores fundamentais que pautam a boa fé contratual e a dar ciência e acompanhar o cumprimento da "boa" CONDUTA por parte dos envolvidos na execução direta e ou indireta deste Contrato.

of lest of

- c) As Partes deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que obedecerão todas as leis aplicáveis, incluindo aquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como aquelas relativas a sanções econômicas vigentes nas jurisdições em que as Partes estão constituídas e na jurisdição em que o Contrato será cumprido para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada. Uma Parte deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre eventual suspeita de qualquer fraude tenha ocorrido esteja ocorrendo ou provavelmente ocorrerá para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.
- d) As PARTES deverão manter e assegurar os controles e procedimentos internos adequados para assegurar a conformidade com esta Cláusula, incluindo procedimentos para registrar e relatar adequadamente todas as operações relevantes em seus livros e registros.
- e) A Contratada manterá em sigilo todas as informações auferidas e relativas à CONTRATANTE durante a execução dos serviços ora contratados, sejam elas de que natureza for, tais como, exemplificativamente, de natureza financeira, contábil, patrimonial, fiscal, etc., sendo-lhe vedado repassá-las para terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas.
- f) Todas as informações que forem reveladas pela CONTRATANTE à Contratada, ou as quais esta tiver acesso em razão dos serviços a serem desenvolvidos, serão tratadas como confidenciais e não serão reveladas, ou mesmo tornadas disponíveis pela Contratada, direta ou indiretamente a terceiros, nem utilizadas para propósitos que não aqueles decorrentes de sua relação comercial com a Contratante.
- g) Sendo a Contratada, ou qualquer de seus funcionários, compelidos a revelar informações confidenciais em razão de ordem ou processo judicial, ou em virtude de lei, deverão imediatamente e antes, portanto, dar conhecimento ao seu superior imediato e à CONTRATANTE.
- h) A Contratada utilizará as informações, apenas e tão-somente, no desempenho das obrigações assumidas com a **CONTRATANTE**, sendo responsável pela manutenção do sigilo e confidencialidade das mesmas, devendo, para tanto, inclusive, adotar todas as medidas possíveis para prevenir a divulgação das informações recebidas.
- i) Todas as informações e/ou materiais fornecidos, que digam respeito, direta ou indiretamente, ao objeto do presente Contrato, deverão ser tratados com o mais absoluto sigilo e a mais rigorosa confidencialidade, de modo a evitar, por qualquer meio ou forma, o seu conhecimento por parte de terceiros, seja durante a sua vigência ou mesmo após ela, sob pena de arcar a Contratada com as perdas e danos resultantes do descumprimento desta obrigação.
- j) As informações somente serão divulgadas àqueles empregados/prepostos que sejam indispensáveis à realização dos serviços contratados, sendo certo que a Contratada

of less Of

informará aos mesmos da existência desta cláusula, para que os mesmos também observem as obrigações ora assumidas.

k) Mediante solicitação da CONTRATANTE a qualquer tempo, ou ao término da relação comercial, a Contratada devolverá à de imediato a CONTRATANTE, todo o material confidencial, bem como todos os documentos, registros e dados, que estiverem em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, as chaves, senhas, passes, cartões magnéticos, disquetes, arquivos, anteprojetos, projetos, desenhos, manuais, cartas, memorandos, notas, cadernos, relatórios, documentos e papéis impressos, sob pena de caracterizar apropriação indevida de bens patrimoniais da Contratante.

Cláusula Sexta: Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços.

§ 1°. A CONTRATANTE, emitirá até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, Nota Fiscal ou Fatura referente a todos os serviços prestados no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês, identificando o tipo de serviço e o profissional responsável pela realização e apresentar ao Setor Técnico da CONTRATANTE; A CONTRATANTE efetuará os pagamentos até o 20° (vigésimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, após a apresentação da correspondente Nota Fiscal ou Fatura, emitida pela CONTRATADA, através de boleto bancário.

Dados Bancários:

Banco Itaú Agência: 1632 Conta: 20851-6

- § 2º Caso seja constatada qualquer incorreção na Nota Fiscal, a **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA** a correção da Nota Fiscal, sendo o vencimento prorrogado por igual período ao necessário à correção e reapresentação.
- § 3°. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
- § 4°. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**, interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.
- § 5°. Decorridos mais de 30 (trinta) dias sem que se verifique o pagamento da correspondente parcela, a **CONTRATADA**, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**, e independentemente do término do prazo de vigência do contrato, poderá rescindir unilateralmente o presente negócio jurídico de prestação de serviços, sendo devido à Contratada os valores dos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

for less the

- § 6°. Para a hipótese prevista no § 5° precedente, as partes estipulam a cláusula penal compensatória no valor correspondente a 01 (uma) parcela do valor mensal da prestação de serviços, vigente à época da rescisão, o qual deverá ser pago em única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.
- § 7° Uma vez verificada a hipótese do disposto no § 6° precedente, a **CONTRATADA** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, além do valor da cláusula penal, o valor *pro rata* do preço fixado no *caput* acima, até a data da verificação da rescisão.
- § 8°. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATADA em razão deste contrato.
- § 9°. A CONTRATADA deverá entregar/enviar ao setor responsável o RAT (Relatório de Assistência Técnica) até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço.

Cláusula Sétima: O presente contrato de prestação de serviços é firmado por prazo INDETERMINADO, contados da data da sua assinatura, ficando automaticamente renovado por igual período caso as partes não manifestem intenção contrária.

- § 1°. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para quaisquer das partes, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- § 2°. O valor da remuneração financeira fixado no *caput* da cláusula sexta acima será reajustado, anualmente, mediante termo aditivo, pelo índice do IPCA acumulado no período de 12 meses anterior. Caso o IPCA deixe de existir, deverá ser utilizado índice equivalente, definido em comum acordo entre as partes.
- § 3°. Uma vez verificada durante a vigência do presente contrato o aumento da carga tributária incidente sobre a atividade desenvolvida pela **CONTRATADA**, o respectivo aumento ficará incorporado ao valor mensal da remuneração, desde que mediante formalização de termo aditivo e prévio ajuste entre as partes.
- § 4°. Este contrato é ACESSÓRIO do principal que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e o ente político acima mencionado. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindirá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- § 5°. Considerando a cláusula anterior e sendo este contrato ACESSÓRIO ao Contrato de Gestão nº 01/2019, qualquer alteração solicitada pelo ente político, que implique mudanças na forma de prestação do serviço, as mesmas serão imediatamente repassadas ao CONTRATADO, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou

& her &

hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

Cláusula Oitava: A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a utilizar sua logomarca na lista de principais clientes, divulgada na homepage www.tecsaude.com.br, enquanto durar a parceria contratual.

Cláusula Nona: As partes elegem o foro da comarca de Manaus/AM, como competente para quaisquer conflitos suscitados por razão deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo individuadas.

Manaus, 01 de Fevereiro de 2022

INDSH - INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO CONTRATANTE ^ ,

SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

2.

Nome

CPF



PROPOSTA TECNICO-COMERCIAL:



RESPEITO À VIDA

ATT: Sr. José Batista Luz Neto

Belém, 29 de setembro de 2021

9-16

I be of

A TECSAÚDE Engenharia Hospitalar agradece sua atenção e em tem o prazer de apresentar-lhe neste momento sua proposta comercial para a Consolidação do Contrato Corporativo de Serviços de Engenharia Clínica com a inclusão do Hospital Geral de Tailândia, do Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação e da UPA Campos Sales.

I- APRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A TECSAÚDE é uma empresa especializada em Serviços de Engenharia para a área de saúde, com mais de 22 anos de atuação no mercado. Em parceria operacional com a EBEM Engenharia Médica desde 2018, somam mais de 160 clientes e 600 colaboradores, constituindo hoje o maior Grupo de Engenharia Clínica do Brasil.

A nossa empresa presta serviços contínuos e consultorias a instituições de saúde, por isso, utiliza equipes especialmente treinadas, equipamentos e softwares específicos para realização das diversas etapas dos seus serviços.





Ao longo destes mais de 22 de anos de experiência atuamos na implantação, estruturação e/ou desenvolvimento contínuo de soluções em Engenharia Clínica em instituições públicas e privadas, de grande e pequeno porte, atendendo os mais diversos perfis de instituição.

O Sistema de Gestão da Qualidade da empresa é certificado pela norma ISO9001 desde novembro de 2004, sendo a primeira da área com tal certificação. Desta forma, a TECSAÚDE também tem atuado nos processos de certificação em Sistemas da Qualidade, como o da ONA, Acreditação Canadense, Joint Commission e ISO9001 de seus clientes.











10-16

7

lil of

Visando a Consolidação Contrato atual de Serviços de Engenharia Clínica, que passará a incluir também: o Hospital Geral de Tailândia (PA), o Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR - Belém, PA) e a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Campos Sales (Manaus, AM), apresentamos a presente proposta técnico-comercial.

II- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Execução dos Serviços de Engenharia Clínica para o Hospital Geral de Tailândia, Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação (CIIR) e Unidade de Pronto Atendimento - UPA Campos Sales, bem como, as demais unidades já atendidas, conforme atividades detalhadas a seguir:

- Gestão informatizada da vida útil do parque tecnológico.
- Análises e acompanhamento de custo de manutenção.
- Análises e acompanhamento de contratos de manutenção.
- Coordenação das manutenções corretivas, sejam elas realizadas internamente ou por serviços externos.
- Execução de manutenções corretivas de baixa e média complexidade
- Implantação de programa de manutenção preventiva e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos médico-hospitalares.
- Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares (Anexo I) que sejam realizados com os equipamentos de análise disponibilizados pela TECSAÚDE citados em seguida.
- Implantação e execução de programa de educação continuada de operação e segurança dos equipamentos para corpo clínico e de enfermagem.
- Apoio na elaboração de documentos e processos para atendimento aos requisitos da Acreditação Hospitalar.

Os serviços oferecidos abrangem todos os equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais de propriedade da instituição. Não estão inclusos: as instalações diversas (rede lógica, gases, telefone e seus equipamentos conjugados), instrumentais cirúrgicos, lavanderia, mobiliários e dispositivos de gasoterapia.

III- RECURSOS OFERECIDOS

Para o desenvolvimento das atividades supracitadas a TECSAÚDE oferece, em adição à equipe atual:

Equipe composta por:

Hospital Geral da Tailândia

- Visita Mensal de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica e apoio remoto.
- 01 (um) Técnico Especializado em horário comercial (44 horas semanais), de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

I die

Centro Integrado de Inclusão e Reabilitação

- Visitas Quinzenais de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica.
- 01 (um) Técnico Especializado em horário comercial (44 horas semanais), de segunda a sexta-feira das 08h às 18h.

Unidade de Pronto Atendimento- UPA Campos Sales

- Visitas mensais de 01 (um) Engenheiro/Tecnólogo Especializado para coordenação do Serviço de Engenharia Clínica.
- 01 (um) Técnico Especializado em horário parcial (20 horas semanais), distribuídas em horário comercial.
- Ferramental básico para realização das manutenções.
- Supervisão de Engenharia.
- 01 ponto do Software de gestão de Engenharia.
- Equipamentos específicos para calibração e controle de qualidade de equipamentos médicohospitalares, disponibilizados conforme cronograma. Tais aparelhos, de propriedade da TECSAÚDE, são rastreáveis e calibrados periodicamente, possibilitando fornecimento de laudos para acreditação ONA e nas normas ISO 9000.

IV- RECURSOS NECESSÁRIOS

Nas diversas unidades atendidas:

- Uma sala com aproximadamente 25 m2, com pia instalada atendendo a NR 32, com mobiliário, instalações, climatização e toda a infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico de Engenharia Clínica em cada Hospital;
- Cilindros ou pontos de gases O2, Ar. Comp, calibrado disponíveis nas salas da Engenharia Clínica para uso nas manutenções;
- Microcomputadores completos, com acesso à internet e impressora;
- Acesso à telefonia (com DDD e celular), material de escritório e consumíveis;
- Materiais, insumos, peças e subcontratação de serviços especializados, necessários nas manutenções;
- Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados para manutenção deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da Contratada, tudo em conformidade com a legislação aplicável.
- Fornecimento de alimentação diurna (almoço) para os funcionários da Contratada.

A let of

DIFERENCIAIS

- Somos hoje o maior grupo de engenharia clínica do país, permitindo realização de benchmarking de desempenho;
- Ao longo de 20 anos de operação, e desde 2004 certificados pela ISO9001 desenvolvemos um robusto Sistema de Gestão da Qualidade, com foco na melhoria contínua e na satisfação dos clientes;
- Realizamos auditorias internas periódicas para acompanhamento do padrão de qualidade estabelecido;
- Temos um setor central com equipe dedicada à Gestão da Qualidade, Desenvolvimento de Procedimentos e Apoio Técnico-Operacional;
- Ampla experiência com metodologias de Acreditação Hospitalar;

LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas instalações das unidades listadas na tabela abaixo:

HOSPITAL	LOCAL	
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	Av. Rio Branco S/N, Breves - PA	
HOSPITAL JEAN BITAR	R. Cônego Jerônimo Pimentel, 543 - Umarizal, Belém - PA	
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE INTEGRAÇÃO DO LESTE DO PARÁ	Rua Adelaide Bernardes, S/N, Paragominas - PA	
HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARÁ - HGI	Rua Principal, s/nº, bairro Centro – Ipixuna do Pará - PA	
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS	Avenida Barão de Capanema, 3191 - Centro, Capanema - PA	
HOSPITAL / MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA e UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Rua Manoel Antônio Bueno, s/n.º, no Bairro Rocio Grande, São Francisco do Sul - SC	
CIIR - CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO	Av. Arthur Bernardes - Val de Caes, Belém - PA	
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA	Av. Florianópolis - Bairro Novo, Tailândia - PA	
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO- UPA CAMPOS SALES	Av. Dona Otilia, 649 - Tarumā, Manaus	

VII- VALOR

13-16 Log - A

O valor <u>mensal</u> proposto, a ser acrescido para atendimento das 03 (três) unidades adicionais, ao contrato atual, é de **R\$** 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais), nestes já inclusos todos os impostos, obrigações e quaisquer outros tipos de encargos. Desta forma, o contrato global passará dos atuais R\$ 72.500,00 (setenta e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais) mensais, para atendimento às 09 (nove) unidades. Segue distribuição de valores entre as unidades:

HOSPITAL		PREÇO	
HOSPITAL REGIONAL DO MARAJÓ	R\$	16,000,00	
HOSPITAL JEAN BITAR	R\$	16.000.00	
HOSPITAL REGIONAL PÚBLICO DE INTEGRAÇÃO DO LESTE DO PARÁ	R\$	16.000,00	
HOSPITAL GERAL DE IPIXUNA DO PARÁ - HGI	R\$	4.000.00	
HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL DOS CAETÉS	R\$	14.500,00	
HOSPITAL / MATERNIDADE MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA GRAÇA e UPA24H - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	R\$	6.000,00	
CIIR - CENTRO INTEGRADO DE INCLUSÃO E REABILITAÇÃO	R\$	16.000,00	
HOSPITAL GERAL DE TAILÂNDIA	R\$	14.500.00	
UNUPA CAMPOS SALES	R\$	10.000,00	
TOTAL	R\$	113.000,00	

VIII- VALIDADE DA PROPOSTA

A validade da proposta é de 60 dias.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A TECSAÚDE atua em seus clientes assumindo a postura de parte do *staff* da instituição. Para isso segue uma conduta ética rígida, de defesa dos interesses individuais do cliente e de recusa de quaisquer benefícios além da remuneração indicada nesta proposta em assuntos relativos aos serviços.

A TECSAÚDE também assume o compromisso de manter total sigilo de todas as informações a que tiver acesso durante sua atuação nos clientes. Bem como garante disponibilizar ao cliente os Bancos de Dados referentes aos serviços quando solicitada.

Gratos por sua atenção, subscrevemo-nos, permanecendo disponíveis para prestar quaisquer esclarecimentos necessários,

of le of

Belém, 29 de setembro de 2021.

ANEXO I: EQUIPAMENTOS SUJEITOS A CALIBRAÇÃO

- APARELHO DE ANESTESIA
- BERÇO AQUECIDO
- BISTURI ELETRÔNICOS
- BOMBA SERINGA
- CARDIOVERSOR
- DESFIBRILADOR
- ESFIGMOMANÔMETROS
- INCUBADORAS
- MONITORES DE SINAIS VITAIS
- VENTILADORES PULMONARES
- ESTUFAS
- BOMBA DE INFUSÃO
- BILIBERÇO FOTOTERAPIA
- OXÍMETRO DE PULSO

A lie W